



Interpelação Escrita

A legislação dos registos e notariado de Macau está estreitamente relacionada com a vida quotidiana e com as actividades económicas dos residentes, mas como se trata de uma legislação criada há já muitos anos, não consegue corresponder às exigências do desenvolvimento social, por isso é que perturba os residentes. Por exemplo, segundo uma disposição prevista no Código do Registo Civil, é necessária a entrega dos certificados de nascimento dos requerentes no registo de casamento, uma norma que acarreta grandes inconveniências para muitos residentes nascidos fora de Macau. Em 2007, a fim de diminuir estas inconveniências, as autoridades substituíram a forma de apreciação por forma de declaração, no processo do registo de casamento, mantendo-se inalterado o princípio fundamental do regime jurídico. No entanto, até à data ainda não foi iniciado qualquer trabalho de actualização jurídica que possa resolver os problemas a partir da sua fonte.

Na fase inicial do retorno à Pátria, as autoridades avançaram logo com estudos sobre a avaliação e alteração da legislação na área dos registos e notariado, tais como o Código do Registo Civil etc., considerando este trabalho como um dos mais importantes no âmbito da reforma legislativa, e realizaram as respectivas consultas públicas. Contudo, mais de dez anos passados, para além do Código do Registo Comercial, que foi alterado em 2012, e de algumas normas complementares da área do registo predial e notariado, que foram estabelecidas devido à entrada em vigor do Regime Jurídico da Promessa de Transmissão de Edifícios em Construção, a restante legislação relacionada com os registos e notariado não entrou em processo legislativo, situação esta que é inaceitável e que não deve acontecer quando o Governo é responsável!

Não podemos negar que houve muitas melhorias nos serviços públicos, mas a melhoria ao nível da eficiência administrativa acaba por ser reduzida devido a limitações de natureza jurídica, por isso, as autoridades têm que estar atentas ao verdadeiro problema.

IE-2014-02-14-Lei Cheng I (P) CWP-APN



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Sendo assim, interpelo as autoridades sobre o seguinte:

1. Segundo a resposta dada pelas autoridades à interpelação de um deputado, em Fevereiro de 2011, a revisão da legislação relativa aos registos e notariado tem que se harmonizar com as disposições previstas na legislação substantiva, tais como o Código Civil, o Código Comercial, etc., portanto, o Governo da RAEM vai concretizar, gradualmente, o trabalho de revisão dos Códigos dos Registos e Notariado de acordo com o princípio da prioridade. O Código do Registo Comercial foi alterado, com vista à sua adaptação às alterações introduzidas ao Código Comercial, mas quanto ao Código do Registo Civil, que tem muito a ver com a vida quotidiana e que muito perturba os residentes, ainda não existe um calendário para a sua revisão, apesar de se terem passado já mais de dez anos desde o retorno à Pátria. Quais são os critérios das autoridades para definirem a ordem de prioridade do trabalho legislativo? Como vão concretizar o princípio “ter por base a população”, preconizado pelo Governo da RAEM?

2. Qual é o ponto de situação dos trabalhos de revisão efectuados nestes últimos dois anos aos Código do Notariado, Código do Registo Civil e Código do Registo Predial? Quais são as razões para o adiamento deste trabalho? Quando é que as respectivas propostas de lei vão ser apresentadas à Assembleia Legislativa para apreciação?

**A Deputada à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,**

Lei Cheng I

14 de Fevereiro de 2014

IE-2014-02-14-Lei Cheng I (P) CWP-APN